

LEI Nº 969

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO E FIXA NÚMERO DE VEÍCULOS DA ESPÉCIE TAXI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do município de Bom Jardim de Minas aprovou:

Art. 1º - O número de veículos da espécie taxi, fixado pela Lei 617, de 02 de abril de 1979, em 13 (treze) unidades, passa a 22 (vinte e dois).

Parágrafo único - A modalidade de serviço público, jurídica e administrativa, e o da permissão de uso, enquanto bem servir, a critério exclusivo do Poder Público, não gerando direitos a qualquer título.

Art. 2º - Na ausência de medição tarifária até instalação de taxímetro, o preço ou va-

ter da corrida dentro da área urbana, será estimado ou fixado por tabela de preços aprovada pela Prefeitura.

§ 1º - As corridas fora do perímetro urbano, que abrangem zona rural distrital, inclusive viagens além dos limites do município, serão de livre negociação entre usuários e taxistas.

Art. 3º - Se ocorrer mais de um requerimento para determinado "ponto", vencerá o requerente que oferecer melhores condições que seu concorrente.

Art. 4º - Mesmo sendo fixo o ponto, não haverá direito adquirido, podendo o poder público estabelecer rodízio alternado, objetivando igualdade democrática para todos os permissionários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 22 de março de 1996.

Valdeu de Paula
Valdeu de Paula, Minas
Prefeito Municipal

Glênia Sp. de Paula
Glênia Aparecida de Paula
Secretária Executiva